

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

I. INTRODUÇÃO	2
II. PEDIDO DE INSCRIÇÃO	2
1. DEFINIÇÕES E OBRIGAÇÕES	2
2. ATIVIDADE DOP PORTO	3
3. ATIVIDADES DOP DOURO/IGP DURIENSE.....	3
4. INCOMPATIBILIDADES	4
5. DOCUMENTAÇÃO	5
6. VISTORIA	6
7. CONCLUSÃO DO PROCESSO E OBRIGAÇÕES DO AE	7
8. MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO	7
III. PROCESSO DE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO, EXTENSÃO, SUSPENSÃO, RETIRADA, REDUÇÃO E ANULAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	7
1. COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO DOP PORTO	8
2. COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO DOP DOURO E IGP DURIENSE	9
3. EXPEDIÇÃO/EXPORTAÇÃO	10
4. MERCADO NACIONAL	10
5. DECLARAÇÃO ANUAL DE EXISTÊNCIAS (DAE) A 31 DE DEZEMBRO	10
6. ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE VENDAS DE VINHO DOP PORTO.....	10
7. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DAS DOP PORTO E DOURO, IGP DURIENSE E AGUARDENTE CERTIFICADA	11
8. EXTENSÃO OU REDUÇÃO DO ÂMBITO DA CERTIFICAÇÃO.....	12
9. RECURSOS, RECLAMAÇÕES E LITÍGIOS	12
10. SUSPENSÃO, RETIRADA E ANULAÇÃO.....	12

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

I. INTRODUÇÃO

Este manual pretende reunir e definir as regras fundamentais da certificação e controlo da denominação de origem protegida Porto (DOP Porto) (Vinho do Porto), da denominação de origem protegida Douro (DOP Douro) (Vinho, Vinho Espumante, Vinho licoroso – Moscatel Douro), [indicação geográfica Douro \(Aguardente de Vinho DOP Douro\)](#), da indicação geográfica protegida Duriense (IGP Duriense) (Vinho e Vinho Espumante). Abrange igualmente as regras aplicáveis à aguardente de origem vitícola para beneficiação e lotação dos vinhos licorosos Porto e Moscatel do Douro.

Todas as pessoas, singulares ou coletivas, que pretendam dedicar-se ao comércio dos vinhos com DOP "Porto", DOP "Douro" e IGP "Duriense", ficam obrigadas a fazer a sua inscrição, no IVDP, IP, e a cumprir, designadamente, o estipulado no Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, [alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro](#) que aprova a lei orgânica do IVDP, IP, no Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, [alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2018, de 8 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 7/2019, de 15 de janeiro](#) que aprova o Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica protegidas da Região Demarcada do Douro (Estatuto), no [Regulamento n.º 570/2017, de 23 de outubro](#) que define o Regulamento de Comunicado de Vindima na Região Demarcada do Douro, no Regulamento n.º 82 de 2010, de 8 de fevereiro, Regulamento da Câmara de Provedores e da Junta Consultiva de Provedores dos Vinhos com Denominação de Origem Douro e Indicação Geográfica Duriense, Regulamento n.º 83 de 2010, de 8 de fevereiro, Regulamento da Câmara de Provedores e da Junta Consultiva de Provedores dos Vinhos com Denominação de Origem Porto, Regulamento n.º 84 de 2010, de 8 de fevereiro, Regulamento da Aguardente para as Denominações de Origem Douro (Moscatel) e Porto, no Regulamento n.º 242 de 2010, de 15 de março, que estabelece o regime aplicável à proteção e apresentação das denominações de origem Porto e Douro e da indicação geográfica Duriense, da Região Demarcada do Douro, disciplinando as respetivas menções, estágio, rotulagem e embalagem, bem como as categorias especiais de vinho do Porto, bem como [nos Cadernos de Especificações relativos às denominações de origem e indicações geográficas da RDD](#) e na restante regulamentação complementar (regulamentos publicados em Diário da República, Circulares, Despachos e Deliberações).

II. PEDIDO DE INSCRIÇÃO

A inscrição no IVDP, IP, está condicionada à apresentação e apreciação de um processo documental, a uma verificação das existências de produtos vínicos que possuam em armazém e a uma inspeção técnica das instalações e do processo produtivo.

1. DEFINIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Agente (s) económico (s) (AE) – toda a pessoa singular ou coletiva inscrita no IVDP, IP;

Viticultor – a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que produz uvas;

Qualquer pessoa que pretenda iniciar a **atividade agrícola** na Região Demarcada do Douro, não obstante o cumprimento da restante legislação em vigor, deverá entregar [e/ou apresentar](#) no IVDP, IP os documentos:

- registrais (certidão do registo do prédio rústico ou cópia com valor informativo emitida pela Conservatória do Registo Predial);

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

- judiciais (certidão judicial de constituição de cabeça-de-casal);
- contratos (de arrendamento, de comodato, de cessão de exploração) ou outros que devam ser exigidos em função da situação jurídica em análise;
- [Documentos de identificação \(civil e fiscal\)](#) ou, no caso de pessoas coletivas, certidão de registo/[certidão permanente ou senha de acesso do](#) Registo Comercial;
- morada e contactos;
- outros documentos que se revelem necessários

2. ATIVIDADE DOP PORTO

Vitivinicultor - a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que elabora vinhos a partir de uvas frescas produzidas exclusivamente na sua exploração vitícola, em instalações próprias ou de terceiros desde que o detentor da exploração vitícola assuma inequivocamente a direção efetiva e a responsabilidade exclusiva pela vinificação e pelo vinho produzido;

Produtor-engarrafador - a pessoa singular ou coletiva que elabora vinho a partir de uvas frescas produzidas exclusivamente na sua exploração vitícola, bem como o seu engarrafamento, em instalações próprias ou de terceiros, desde que o detentor da exploração vitícola assuma inequivocamente a direção efetiva e a responsabilidade exclusiva pela vinificação, pelo vinho produzido e pelo respetivo engarrafamento;

Comerciante de vinho generoso - a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que adquire uvas e ou mostos e aguardentes de origem vitícola destinados à produção de vinho generoso e ou vinho generoso já produzido, para comercialização a granel junto dos comerciantes de vinho do Porto inscritos no IVDP, IP.

Comerciante de vinho do Porto - para além do descrito para o comerciante de vinho generoso, pode ainda comercializar vinho do Porto engarrafado, devendo possuir ou manter uma existência permanente não inferior a [75 000 l](#) de vinho suscetível de obtenção da DOP Porto ou de vinho do Porto.

Destilador/comerciante de Aguardente de origem vitícola - a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas que comercializam aguardente de origem vitícola a granel destinada à elaboração de vinho suscetível de obtenção da DOP Porto e da DOP Douro – Moscatel do Douro.

Armazenista de produto acabado - a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que compra para comercialização por grosso produtos vitivinícolas pré-embalados, excluída a distribuição dos produtos engarrafados destinados ao consumidor final e a venda a retalho.

3. ATIVIDADES DOP DOURO/IGP DURIENSE

Vitivinicultor - a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que elabora vinhos a partir de uvas frescas produzidas exclusivamente na sua exploração vitícola, em instalações próprias ou de terceiros desde que o detentor da exploração vitícola assuma inequivocamente a direção efetiva e a responsabilidade exclusiva pela vinificação e pelo vinho produzido;

Produtor-engarrafador - a pessoa singular ou coletiva que elabora vinho a partir de uvas frescas produzidas exclusivamente na sua exploração vitícola, bem como o seu engarrafamento, em instalações

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

próprias ou de terceiros, desde que o detentor da exploração vitícola assuma inequivocamente a direção efetiva e a responsabilidade exclusiva pela vinificação, pelo vinho produzido e pelo respetivo engarrafamento;

Produtor - a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que produz vinho a partir de uvas frescas, de mostos de uvas ou de mostos de uvas parcialmente fermentados obtidos na sua exploração vitícola ou comprados;

Engarrafador - a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que procede, ou manda proceder, em regime de prestação de serviços, ao engarrafamento, assumindo -se como único responsável do produto;

Preparador - a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que, a partir de vinho, de derivados deste e de subprodutos da vinificação, obtém produtos aptos a serem consumidos, com exceção do vinagre de vinho;

Destilador - a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que procede à destilação de vinhos, de vinhos aguardentados, de subprodutos da vinificação ou de produtos de qualquer outra transformação de uvas ou que procede à redestilação ou retificação de destilados daqueles produtos;

Armazenista - a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que pratica o comércio por grosso de vinho, de derivados deste e de subprodutos da vinificação, a granel ou engarrafados, excluída a distribuição dos produtos engarrafados destinados ao consumidor final e a venda a retalho;

Armazenista de produto acabado - a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que compra para comercialização por grosso produtos vitivinícolas pré-embalados, excluída a distribuição dos produtos engarrafados destinados ao consumidor final e a venda a retalho.

Exportador ou importador - a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que compra ou vende diretamente a países terceiros produtos vitivinícolas a granel ou engarrafados.

Destilador/comerciante de Aguardente de origem vitícola - a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas que comercializam aguardente de origem vitícola a granel destinada à elaboração de vinho suscetível de obtenção da DOP Porto e da DOP Douro – Moscatel do Douro.

4. INCOMPATIBILIDADES

A atividade económica no sector vitivinícola pode ser exercida por pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas, sendo de observar as seguintes incompatibilidades:

DOP PORTO	
Atividade	Atividades Incompatíveis
Produtor-Engarrafador	Comerciante de vinho generoso
	Comerciante de vinho do Porto

DOP DOURO/IGP DURIENSE	
Atividade	Atividades Incompatíveis
Vitivinicultor	Armazenista
	Produtor
	Produtor – Engarrafador
	Destilador*
	Preparador*

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

DOP DOURO/IGP DURIENSE	
Atividade	Atividades Incompatíveis
Produtor – Engarrafador e Armazenista de Produto Acabado	Armazenista
	Produtor
	Vitivinicultor
	Destilador*
	Preparador*
	Engarrafador
Armazenista	Vitivinicultor
	Produtor - Engarrafador
Produtor	Vitivinicultor
	Produtor - Engarrafador
Engarrafador	Produtor - Engarrafador
Destilador	Vitivinicultor*
	Produtor - Engarrafador*
Armazenista Produto Acabado	Vitivinicultor*
	Produtor - Engarrafador*
Preparador	Vitivinicultor*
	Produtor - Engarrafador*
Exportador ou Importador	-----

* Exceto se os produtos forem obtidos exclusivamente na sua produção.

5. DOCUMENTAÇÃO

Do processo documental para as atividades DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense deverão constar os seguintes documentos:

- 5.1** Pedido de inscrição <http://www.ivdp.pt/pagina.asp?codPag=58>, a solicitar a sua inscrição como AE de vinhos do Porto, Aguardente de origem vitícola e/ou Douro/IG Duriense, conforme inscrição no IVV, IP;; a inscrição no IVV, IP, é realizada on-line no SIVV de acordo com as regras disponíveis: <https://www.ivv.gov.pt/np4/679/>.
- 5.2** Documento de identificação, válido no país de origem, e de identificação fiscal, ou, no caso de pessoas coletivas, certidão de registo/[certidão permanente ou senha de acesso do Registo Comercial](#);
- 5.3** Cópia da declaração de início de atividade;
- 5.4** Documento de titularidade, ou do uso e fruição das instalações; este documento deverá ser acompanhado de planta das instalações, mencionando a escala respetiva, com identificação das áreas de produção e armazenagem, do vasilhame fixo, sua localização, numeração e respetivas capacidades (a informação do vasilhame deverá ser [submetida via área reservada para as quais o agente económico é titular](#));

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

5.5 Os números de registo do entreposto fiscal e de depositário autorizado, atribuídos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, caso existam;

5.6 O Contrato de certificação devidamente assinado pelo AE.

6. VISTORIA

Após a entrega do *dossier* completo, será realizada uma vistoria por uma equipa de técnicos do IVDP, IP, às instalações e processo produtivo assim como o apuramento das existências de produtos vínicos.

Sem prejuízo da legislação em vigor e de normas a definir em regulamentos específicos, todas as instalações de vinificação e armazenagem deverão ser mantidas em boas condições de higiene e segurança, devendo todo o material ou produto enológico que entre em contacto com o vinho não provocar inquinação de natureza física ou química para além dos limites admitidos. Os depósitos com capacidade superior a 7 hl deverão ostentar placas identificadoras do seu conteúdo e capacidade, bem como escalas de nível graduadas ou outras formas de medição.

Decorrente da publicação da legislação relativa ao Licenciamento Industrial, nomeadamente do Decreto-lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, é obrigatório o licenciamento industrial para todos os estabelecimentos cuja atividade económica seja a produção de vinhos comuns e licorosos.

As instalações e processo produtivo deverão atender aos princípios constantes do documento orientador Manual de Boas Práticas de Produção Vitivinícola (BPPV) (<http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/9912>)¹.

6.1 No caso das instalações e do processo produtivo não apresentarem os requisitos mínimos para o exercício da atividade a lista de inconformidades será registada no Auto de Vistoria devendo o AE proceder à sua correção dentro de um prazo a estabelecer entre este e a equipa de técnicos. Corrigidas as inconformidades o AE deverá solicitar ao IVDP, IP nova vistoria, caso o AE nada comunicar no prazo estabelecido o processo de inscrição será indeferido;

6.2 No caso de o AE já possuir existências de produtos vínicos aptos à DOP e as inconformidades verificadas não colocarem em causa a qualidade e integridade do(s) produto(s), poderá ser considerada a inscrição no IVDP, IP condicionada a um determinado prazo, a estabelecer entre o AE e a equipa de auditoria, e desde que haja um compromisso escrito por parte do AE na correção dessas inconformidades. Findo esse prazo e caso não se verifique a correção das inconformidades a inscrição será suspensa, não sendo permitida a certificação de novos produtos;

6.3 Os prazos para correção das inconformidades nunca deverão ultrapassar o final da campanha vitivinícola (31 de julho), caso o AE pretenda laborar na campanha vitivinícola seguinte.

¹ CERDEIRA, António; CASAL, Margarida, coord. – “Manual de Boas Práticas de Produção Vitivinícola.” [Braga]: Copissaurio, 2007. Programa AGRO- Medida 8.1: Projecto 762: EnoSafe- Segurança e controlo de qualidade de vinhos: implementação de técnicas rápidas para monitorização e rastreabilidade microbiológica; Universidade do Minho (DB-UM), Estação Vitivinícola Nacional (EVN), Comissão Vitivinícola da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV), Adega Cooperativa Regional de Monção (AM), Adega Cooperativa de Ponte de Lima (APL) e Adega Cooperativa de Carvoeira (ACC), abril 2007.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

7 CONCLUSÃO DO PROCESSO E OBRIGAÇÕES DO AE

7.1 O processo de inscrição no IVDP, IP, fica concluído quando o AE receber uma comunicação do IVDP, IP, a informar do deferimento/indeferimento da inscrição. A comunicação do deferimento inclui o contrato de certificação assinado pelas partes, a data da inscrição, atividade(s) e o respetivo n.º de entidade;

7.2 No caso de inscrição de AE de vinho do Porto, a respetiva capacidade de vendas;

O AE ficará obrigado a:

7.3 Manutenção das condições de inscrição, nomeadamente no que se refere ao processo produtivo, devendo dar conhecimento prévio ao IVDP, IP, de qualquer alteração;

7.4 Manter bem identificados e separados durante a vinificação e armazenagem os diferentes produtos pertencentes a entidades diferentes;

7.5 Manutenção de um inventário permanente de existências, atualizado por tipo de produto;

7.6 Aprovar o lote e os rótulos respetivos, previamente à comercialização dos produtos vínicos engarrafados;

7.7 Manutenção de registos das reclamações apresentadas sobre a conformidade do produto com os requisitos da certificação e que estes registos estejam disponíveis sempre que o IVDP, IP o solicite;

7.8 Tomar as medidas apropriadas face às reclamações e a quaisquer deficiências encontradas nos produtos ou serviços que possam afetar a respetiva conformidade com os requisitos de certificação, devendo estas medidas estar documentadas;

7.9 Cumprimento do estabelecido na legislação em vigor, nas cláusulas do contrato de certificação e demais disposições sobre a matéria.

8. MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

As inscrições mantêm-se desde que não haja comunicação expressa do interessado ou cancelamento, devidamente justificado, por parte do IVDP, IP.

Os agentes económicos que procedam a alterações relativamente à Inscrição, nomeadamente no tipo de atividades e instalações, devem obrigatoriamente proceder à atualização da sua inscrição que, dependendo da alteração solicitada, poderá ser desencadeada nova vistoria nos termos dos pontos 6 e 7.

III. PROCESSO DE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO, EXTENSÃO, SUSPENSÃO, RETIRADA, REDUÇÃO E ANULAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

A atribuição do direito de DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense efetua-se com a emissão do certificado de conformidade, designado por Certificado de Controlo da Qualidade (CCQ).

O exercício dos direitos de DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense apenas é permitido após o cumprimento de um conjunto de condições estabelecidas legalmente.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

1. COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO DOP PORTO

Uma vez completo o processo de inscrição, é registada a conta corrente de comercialização, com a existência do vinho suscetível de obtenção da DOP Porto declarado e confirmado para efeitos de comercialização, e calculada a capacidade de vendas de acordo com o estabelecido no artigo 35.º do Estatuto.

A comercialização de Vinho do Porto engarrafado está dependente da aprovação e consequente atribuição de um número de registo, pelo IVDP, IP e pela aprovação de pelo menos uma roupa para esse registo (código correlativo). Verificadas estas condições os AE poderão adquirir selos de garantia e/ou cápsulas com selo incorporado e iniciar a comercialização de Vinho do Porto engarrafado - expedição/exportação e mercado nacional.

Para efeito de aprovação do vinho e atribuição do respetivo registo, os AE deverão submeter o pedido de aprovação no portal do IVDP IP e apresentar neste Instituto, um número pré-definido de garrafas, etiquetadas com a identificação do AE e da referência do pedido obtido na área reservada. Após a aprovação analítica e sensorial é emitido um Certificado de Controlo da Qualidade (CCQ) com o respetivo número de registo, documento considerado o certificado de conformidade para a atribuição da DOP Porto.

O volume sujeito a aprovação de cada tipo de vinho (vd tabela) deverá ser declarado na Requisição de Serviços no caso de se pretender aprovar vinhos de Categorias Especiais - *Vintage*, *Late Bottled Vintage*, Indicação de Idade, Data de Colheita, *Crusted* e Reserva – e, para além destes, os vinhos de Quinta, o vinho Branco Leve Seco, o vinho *Rosé*, os vinhos provenientes do modo de produção biológica e, ainda, os sujeitos a regimes especiais de acompanhamento, sem prejuízo de outras normas constantes de regulamentação aplicável. A quantidade referida deverá corresponder ao lote constituído ou a constituir no prazo de um mês de forma a possibilitar a inscrição na conta corrente específica de cada tipo de vinho e permitir a sua comercialização até ao limite do volume registado, desde que respeitado o limite da capacidade de vendas.

O período de validade dos registos, entendido como o prazo de validade da certificação, está determinado de acordo com a seguinte tabela:

Tipo de vinho	Validade do registo	Engarrafamento
<i>Vintage</i>	sem prazo	após registo e até 30 julho do 3.º ano após vindima
<i>Late Bottled Vintage</i>	sem prazo	após registo e até 31 de dezembro do 6.º ano após vindima
<i>Crusted</i>	sem prazo	30 dias após apreciação prévia
Outros vinhos de categorias especiais Indicação de idade Colheitas Reserva Tawny e Reserva Branco	3 anos	dentro do prazo de validade do registo
Reserva e Reserva Ruby com conta corrente associada Vinhos com conta corrente associada, sem categoria especial	2 anos	dentro do prazo de validade do registo
Reserva e Reserva Ruby sem conta corrente associada Vinhos sem conta corrente associada	1 ano	dentro do prazo de validade do registo
Registos e/ou processos sujeitos a regimes especiais de acompanhamento, Branco, Rosado, Ruby e Tawny	1 ano	dentro do prazo de validade do registo

No decorrer do prazo de validade do registo, poderá haver renovação do registo, quando aplicável, mediante solicitação do AE, que, caso seja aprovada, implicará automaticamente a manutenção da certificação.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

2. COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO DOP DOURO E IGP DURIENSE

A comercialização de vinho DOP Douro e IGP Duriense engarrafado está dependente da aprovação e consequente atribuição de um número de registo, pelo IVDP, IP, e pela aprovação de, pelo menos, uma roupage para esse registo (código correlativo). Verificadas estas condições os AE estão em condições de adquirir selos de garantia e iniciar a comercialização desse registo, expedição/exportação e mercado nacional.

Para efeito de aprovação de vinho e atribuição do respetivo registo, os AE deverão submeter o pedido de aprovação no portal do IVDP IP e apresentar neste Instituto, um número pré-definido de garrafas, etiquetadas com a identificação do AE e da referência do pedido obtido na área reservada. Após a aprovação analítica e sensorial é emitido um Certificado de Controlo da Qualidade (CCQ) com o respetivo número de registo, documento considerado o certificado de conformidade para a atribuição da DOP Douro e IGP Duriense.

Sem prejuízo da utilização de outras normas constantes na regulamentação aplicável, as existências de cada tipo de vinho deverão ser declaradas na Requisição de Serviços, em conformidade com a quantidade efetiva de cada lote constituído, de forma a possibilitar a abertura da conta corrente específica de cada tipo de vinho e permitir a sua comercialização até ao limite do volume registado.

Caso o AE queira comercializar vinhos com recurso a designações complementares – deverá solicitar o respetivo nível qualitativo na Requisição de Serviços, no momento do pedido de registo do vinho.

O período de validade dos registos, entendido como o prazo de validade da certificação, está determinado de acordo com a seguinte tabela:

Tipo de vinho	Validade do registo	Engarrafamento
Vinho engarrafado	indeterminado	-
Vinho por engarrafar	6 meses	até 6 meses após o registo
Vinho espumante	1 ano	<i>dégorgement</i> , durante o prazo de validade do registo
Vinho Moscatel do Douro com Indicação de Idade ou Data de Colheita	3 anos	dentro do prazo de validade do registo
Vinho Moscatel do Douro	1 ano	dentro do prazo de validade do registo

Durante o prazo de validade do registo, poderá haver renovação do registo, mediante solicitação do AE, que, caso seja aprovada, implicará automaticamente a manutenção da certificação.

Os diferentes modelos de selos de garantia DOP Douro e IGP Duriense podem subdividir-se em quatro grupos:

- Selos em etiqueta de papel;
- Selos em etiqueta adesiva;
- Selos incorporados
- Selos cavaleiro;

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

Dentro dos quatro grupos existem, ainda, selos para cada intervalo de capacidades definidas na Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, que regulamentam os valores das taxas de coordenação e controlo e de promoção. As taxas de coordenação e controlo e de promoção e as taxas de certificação serão liquidadas no momento da aquisição dos selos de garantia.

3 EXPEDIÇÃO/EXPORTAÇÃO

Previamente a cada expedição/exportação, os AE deverão remeter ao IVDP, IP, por via eletrónica, o formulário denominado Requisição de Certificação da Denominação de Origem (RCDO) para os vinhos e produtos víquicos das DOP Porto e DOP Douro e a Requisição de Certificação da Designação de Proveniência para o Vinho IGP Duriense (RCDO/DP), de forma a requerer a prévia Certificação das DOP Porto e DOP Douro ou da IGP Duriense nos documentos de acompanhamento e poder ser movimentada a respetiva conta corrente.

A taxa incidente sobre a comercialização de Vinho do Porto, será liquidada e cobrada no momento da validação informática da RCDO.

4 MERCADO NACIONAL

Na comercialização de vinho DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense no mercado nacional, é dispensada a prévia certificação nos documentos de acompanhamento dos vinhos. Os AE deverão submeter mensalmente ao IVDP, IP, por via eletrónica, a declaração dos volumes comercializados - Declaração de Vendas no Mercado Nacional, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que a declaração respeitar.

O pagamento da taxa incidente sobre a comercialização de vinho DOP Porto, relativa às vendas no mercado nacional, deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis a contar da data da submissão da declaração. Decorrido esse prazo, caso não haja pagamento da taxa, procede-se à suspensão da atividade do AE.

5 DECLARAÇÃO ANUAL DE EXISTÊNCIAS (DAE) A 31 DE DEZEMBRO

No início de cada ano civil, o IVDP, IP, disponibiliza a todos os AE inscritos informação, em suporte eletrónico, relativa a todas as existências de produtos víquicos (produtos, registos e processos) com discriminação da quantidade associada aos produtos DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense, por local de armazenagem – RDD, Entrepasto de Gaia (EG), resto do País e outro País. Esta DAE deverá ser remetida ao IVDP, IP, até data a ser definida anualmente.

6 ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE VENDAS DE VINHO DOP PORTO

6.1 No dia 2 de janeiro de cada ano será calculada pelos Serviços do IVDP, IP, a capacidade de vendas de Vinho do Porto inicial e provisória dos AE. Este cálculo é efetuado em função das existências registadas em seu nome nas contas correntes do IVDP, IP, em 31 de dezembro do ano anterior, para efeito de início dos movimentos das respetivas contas correntes do novo ano económico, nos termos definidos na alínea a), n.º 1, do artigo 35.º do Estatuto – um terço dos vinhos de mais de um ano;

6.2 A capacidade de vendas será acrescida em função dos volumes da vindima, produzidos e comprados, declarados pelos AE. Após confirmação daqueles volumes, o IVDP, IP, determinará a capacidade de

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

vendas a atribuir a cada AE, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d), n.º 1, do artigo 35.º do Estatuto:

- 30% dos vinhos adquiridos ou elaborados na última vindima, desde que estes se situem entre um mínimo de 75% e um máximo de 125% das vendas efetuadas no ano anterior;
- 15% dos vinhos adquiridos ou elaborados na última vindima, no caso de ser ultrapassado o máximo de 125% referido na alínea anterior, na parte excedente a este limite;
- A percentagem da fórmula $A:B=30:X$, se os vinhos adquiridos ou elaborados na última vindima não atingirem 75% das vendas efetuadas no ano anterior, representado A os 75% que a firma deveria ter obtido, B a quantidade obtida e X a percentagem de capacidade que os vinhos adquiridos atribuem.

6.3 Conforme disposto no artigo 36.º do Estatuto, os comerciantes de Vinho do Porto poderão também, durante o ano, adquirir capacidade de vendas pela compra à produção de vinhos generosos suscetíveis de obtenção da DOP Porto, os quais atribuem, conforme a idade, a seguinte capacidade de vendas:

- Até 3 anos - 20%;
- De mais de 3 anos e até 4 anos - 40%;
- De mais de 4 anos e até 5 anos - 60%;
- De mais de 5 anos e até 6 anos - 80%;
- De mais de 6 anos - 100%.

Só poderão beneficiar do *supra* disposto, os comerciantes de Vinho do Porto que em 31 de dezembro do ano anterior tenham adquirido vinhos em quantidade não inferior a 75% das vendas efetuadas nesse ano ou que atinjam esse mínimo pela compra de vinhos que atribuam apenas 20% de capacidade.

7 AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DAS DOP PORTO E DOURO, IGP DURIENSE E AGUARDENTE CERTIFICADA

Para efeito das ações de fiscalização e controlo, os funcionários do IVDP, IP, devidamente credenciados, são considerados agentes da autoridade, devendo os AE permitir, a qualquer hora, a vistoria das suas adegas, armazéns ou escritórios para verificações físicas ou administrativas que se entendam por bem realizar, bem como colaborar e fornecer todos os elementos que lhes sejam solicitados e abster-se de impedir ou dificultar a respetiva ação.

As ações de fiscalização e controlo visam acompanhar a qualidade dos vinhos e aguardentes certificados pelo IVDP, IP, não só durante o período de validade dos registos, como também em ações efetuadas aos vinhos já introduzidos no consumo.

O acompanhamento dos registos baseia-se fundamentalmente em sorteios periódicos e compras nos pontos de venda. Situações de suspeita ou denúncia dão necessariamente origem a critérios específicos para ações de controlo. Existem ainda controlos desencadeados em circunstâncias que evidenciem a necessidade de, igualmente, se averiguar sobre a manutenção da certificação.

A definição dos níveis de gravidade das inconformidades detetadas nas ações de fiscalização está prevista em regulamentação interna do IVDP, IP, podendo as sanções aplicáveis traduzir-se em advertência escrita, intensificação do controlo, correção da inconformidade detetada, condicionamento do registo, selagem,

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

despejo e cancelamento do registo. Não obstante o definido poderão ser aplicáveis outras sanções nos termos da legislação vigente, nomeadamente as decorrentes do Regime das Infrações Vitivinícolas.

8 EXTENSÃO OU REDUÇÃO DO ÂMBITO DA CERTIFICAÇÃO

Verifica-se a extensão do âmbito da certificação nos casos em que é solicitado pelo AE um aumento do volume de um vinho já certificado e sujeito a conta corrente específica assim como as atualizações de características.

Verifica-se a redução do âmbito da certificação, no caso da DOP Douro ou IGP Duriense, nos casos em que é solicitado pelo AE uma desclassificação de um vinho já certificado.

A redução do âmbito da certificação pode surgir na sequência de uma ação de fiscalização.

9 RECURSOS, RECLAMAÇÕES E LITÍGIOS

As decisões do IVDP, IP, sobre a certificação, manutenção e extensão são passíveis de reclamação, recurso ou litígio nos termos previstos na lei, designadamente nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

No caso de decisões relativas à análise sensorial existe a possibilidade de recurso para as Juntas Consultivas de Provedores, de acordo com a regulamentação específica.

10 SUSPENSÃO, RETIRADA E ANULAÇÃO

No caso de suspensão ou cancelamento do registo (retirada) do vinho os AE deixam de ter direito a usar as DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense.

Haverá lugar a suspensão ou cancelamento da certificação (retirada) quando se verificarem inconformidades nos termos *supra* referidos.